



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Moção n° 183/2025

Processo Número: **17135/2025** | Data do Protocolo: 28/05/2025 17:05:16



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300033003800350038003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Moção

No dia 07 de maio de 2025, durante atividade de DEJEM, os Policiais Militares do 44º Batalhão de Polícia Militar do Interior, 1º Sargento PM 122170-1 Fábio Adriano Delmilio e Cabo PM 100018-7 Mateus Fontanetti Silvério, realizavam patrulhamento pela Avenida São Paulo, no município de Lins, quando depararam-se com um homem em situação de extremo risco, pendurado na parte externa do viaduto sobre a Rodovia Marechal Rondon, prestes a se lançar ao solo.

A pronta intervenção da equipe foi fundamental para iniciar contato verbal com a vítima, que apresentava claros sinais de desespero emocional e desorientação. Diante da gravidade da situação, outras equipes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros foram acionadas e prontamente prestaram apoio à ocorrência.

Participaram da ação, com dedicação e elevado profissionalismo, os policiais militares do 44º BPM/I, 2º Tenente PM 153572-2 Otavio Augusto Betareli Bicalho e Cabo PM 154960-0 Bruno Henrique Pereira Ulian, 2º Sargento PM 113249-A Reginaldo Balles Caputo e Soldado PM 192558-0 Luiz Gustavo Bernardinelli da Silva, Soldado PM 160168-7 André da Silva Costa e Soldado PM 160593-3 Danielo De Paula Martins; do 2º Batalhão de Polícia Rodoviária (2º BPRv), Subtenente PM 105239-0 Gleisy Briscool Carvalho Machado de Almeida e Cabo PM 105199-7 Anderson Carlos Fernandes da Silva; bem como a guarnição do Corpo de Bombeiros de Lins, pertencente ao 13º Grupamento de Bombeiros (13º GB), composta pelo 1º Sargento PM 105792-8 Carlos Aparecido Vasconcelos Junior, Cabo PM 157385-3 Danilo De Goes e Cabo PM 106340-5 Marcos Aurélio de Souza Alves.

Com técnica, empatia e preparo, os policiais e bombeiros isolaram a área, iniciaram diálogo com a vítima e, após longa e cuidadosa negociação, conseguiram convencê-la a se afastar da borda, permitindo a imobilização e o resgate com total segurança. A vítima foi conduzida ao pronto-socorro da Santa Casa de Lins, sem apresentar qualquer lesão física.

Assim, estando evidenciados a relevância e o interesse público de que a matéria se reveste,

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO aplaude os Policiais Militares do 44º Batalhão de Polícia Militar do Interior, 1º Sargento PM 122170-1 Fábio Adriano Delmilio e ao Cabo PM 100018-7 Mateus Fontanetti Silverio, 2º Tenente PM 153572-2 Otavio Augusto Betareli Bicalho e ao Cabo PM 154960-0 Bruno Henrique Pereira Ulian, do Comando de Força Patrulha; ao Subtenente PM 105239-0 Gleisy Briscool Carvalho Machado de Almeida e ao Cabo PM 105199-7 Anderson Carlos Fernandes da Silva, do Policiamento Rodoviário; ao 2º Sargento PM 113249-A Reginaldo Balles Caputo e ao Soldado PM 192558-0 Luiz Gustavo Bernardinelli da Silva, do CGP-I; ao Soldado PM 160168-7 André da Silva Costa e ao Soldado PM 160593-3 Danielo De Paula Martins, da viatura 26-1132; e ao 1º Sargento PM 105792-8 Carlos Aparecido Vasconcelos Junior, ao Cabo PM 157385-3 Danilo De Goes e ao Cabo PM 106340-5 Marcos Aurélio de Souza Alves, da guarnição do Corpo de Bombeiros da viatura AB-10205, pelo profissionalismo, empatia e preparo técnico demonstrados no salvamento de um homem em situação de risco iminente de morte no município de Lins, em 07 de maio de 2025.

Major Mecca



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330035003000330039003A005000

Assinado eletronicamente por **Major Mecca** em 28/05/2025 16:52

Checksum: **A8524B064EFF903449B3E8C74304EA39E09B4E6EC49558E708D2ED74D516AC03**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330035003000330039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.